

**PORTARIA IGAM Nº 5, DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

Altera o prazo para cadastramento e prestação de informações sobre vazões previstas e medidas no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (Siscad) para fins de cálculo da Cobrança e dá outras providências.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 02/03/2018)**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018 <sup>[1]</sup> <sup>[2]</sup>

Considerando que o Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos tem como objetivo ampliar e atualizar o conhecimento sobre a demanda pelo uso da água, visando à implementação dos instrumentos de gestão das águas no Estado;

Considerando que é competência do IGAM, nos termos do inciso II do artigo 42 da Lei Estadual nº 13.199 de 30 de janeiro de 1999, gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;

Considerando que o artigo 12 da Lei Estadual nº 13.199 de 30 de janeiro de 1999 estabelece que a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, serão organizados sob a forma de um Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

Considerando que a inserção, atualização e alteração de informações declaradas deveriam ser realizadas diretamente pelo usuário no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, enquanto o IGAM não possuísse módulo de cadastro próprio, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844 de 12 de abril de 2013

Considerando que o estado de Minas Gerais não aderiu à nova versão do CNARH instituída pela Resolução ANA 1.935 de 30 de outubro de 2017, que altera e acrescenta dispositivos da Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, que institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos;

Considerando que o Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (Siscad) foi implantando em dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o prazo para cadastramento e prestação de informações sobre vazões previstas e medidas no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de

Minas Gerais (Siscad) para fins de cálculo da Cobrança.

Art. 2º. O artigo 3º da Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179 de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CRH/MG é devida, por usuário, anualmente de acordo com o exercício civil, e será baseada nas informações certificadas no SISCAD até o dia 31 de agosto do exercício anterior.

§ 1º - O usuário de recursos hídricos que possuir equipamento para medição deve informar no SISCAD, no período de 1º de abril a 31 de agosto de cada ano, a previsão de vazões a serem medidas no exercício subsequente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, para o fim de controle e fiscalização.

§ 2º Excepcionalmente, para o exercício de 2018, o usuário de recursos hídricos deverá informar no SISCAD, até o dia 31 de agosto de 2018, a previsão de vazões a serem medidas no ano corrente e no exercício subsequente, bem como as vazões efetivamente medidas no exercício anterior.”

Art. 3º. O artigo 14 da Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179 de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Cessará a incidência da CRH/MG nas hipóteses de:

I - Vencimento da outorga sem a respectiva renovação;

II - Formalização da solicitação de cancelamento da outorga pelo usuário junto ao órgão responsável.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o usuário deverá adequar o número de dias de funcionamento da interferência até o vencimento ou solicitação de cancelamento da outorga, respectivamente, no Siscad.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

**Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida**  
Diretora Geral Designada do Igam

---

[1] [Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016](#)

[2] [Decreto Estadual nº 47.343/2018](#)